



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 007/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS, QUE CELEBRAM O
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A SRA.
MARINEUZA SELISTRINO ALTOÉ, NA
FORMA AJUSTADA.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, criado pela Lei Municipal nº. 031 de 24/04/2001, inscrito no CNPJ nº. 04.764.154/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, representado por sua diretora, a sra. **KARINA BRUNORO**, brasileira, divorciada, agente político, residente na Rodovia Dário Salvador, sn, Córrego Moacyr, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, portadora do CPF nº. 097.546.037-40 e ID nº 1.876.699 SPTC/ES, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a sra. **MARINEUZA SELISTRINO ALTOÉ**, brasileira, casada, residente na rua Los Angeles, 59, Morada do Sol, Governador Lindenberg/ES, portadora do CPF nº. 042.150.717-98 e ID nº 1.344.572 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais que se destinam a executar tarefas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO

O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes aos servidores públicos municipais.

§ 1º O CONTRATADO se obriga a prestar os referidos serviços profissionais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme escala de trabalho.

§ 2º O presente contrato é por prazo determinado, o que se dará, sem prejuízo do nível e função do contratado, vez que tal carga horária poderá ser alterada pelo CONTRATANTE.

§ 3º O CONTRATADO compromete-se a comunicar sempre que possível previamente sua ausência no exercício de sua função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DOS ENCARGOS SOCIAIS

O regime jurídico do presente Contrato Administrativo de Direito Público é exclusivamente administrativo, não sujeito ao Regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O CONTRATADO será segurado obrigatório do Instituto da Previdência Social – INSS, ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º O CONTRATADO exercerá a função acima especificada, prestando seus serviços junto ao SAAE de Governador Lindenberg/ES, em horário não cumulativo com outra função pública remunerada além das hipóteses permitidas na Constituição Federal.

§ 3º O CONTRATADO está sujeito as regras de serviços estabelecidas e leis e atos administrativos, inclusive quanto a carga horária, obrigações e deveres.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato é a título precário, provisório e por prazo determinado, com vigência do dia 12 de janeiro de 2026 ao dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido por interesse da Administração, sobretudo caso seja realizado processo seletivo com a convocação dos aprovados.



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício dos serviços descritos na Cláusula Terceira, O CONTRATADO receberá mensalmente a remuneração no valor de R\$ 1.555,34 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme o Anexo III da Lei Municipal nº 1000/2023 e acrescida dos benefícios asseguradas por lei. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO se obriga a cumprir o horário e o que for estipulado pelo SAAE de Governador Lindenberg/ES no cumprimento de suas obrigações, bem como outras que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

AO CONTRATADO será assegurado, quando couber, o recebimento de horas extraordinárias, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, 13º salário, férias, auxílio alimentação e os benefícios assegurados e contidos no § 3 do Art. 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

Programa: 17.512.0023.6003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Elemento: 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA DE PESSOAL.

CLÁUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos



administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender as necessidades indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir qualquer conflito que deste pacto possa advir.

E, por estarem de comum acordo e, depois de lido pelas partes e achado segundo lhes parece justo o pacto, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Governador Lindenberg/ES, 12 de janeiro de 2026.

Karina Brunoro
Diretora Geral do SAAE
Contratante

Marineuza Selistrino Altoé
CPF Nº 180.169.517-24
Contratado

Testemunhas:

A)

B)